



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº001/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023**  
**AO PROJETO Nº 009/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 12/08/23

09:13

FUNCIONÁRIO

Institui AGSL – Agente de Segurança Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 05/1990 e art. 21, inciso VII da Lei Orgânica do Município de nº001/1990, aprova e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, junto ao Departamento de Segurança Institucional e Inteligência, o AGSL – Agente de Segurança Legislativa da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

**Art. 2º** - São consideradas atividades típicas da AGSL – Agente de Segurança Legislativa da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE:

- I - a segurança do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores designados em missão de representação institucional, no território municipal;
- II - a segurança dos vereadores, dos servidores e de autoridades em dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- III - a segurança nas dependências da Câmara Municipal;
- IV - o apoio à Corregedoria e às comissões parlamentares de inquérito;
- V - as de revista, busca e apreensão no exercício próprio de suas atribuições legais, observada a legislação federal e estadual pertinente;
- VI - as de custodiar armas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

VII - as de inteligência.

VIII - colaborar na manutenção da ordem no prédio da Câmara Municipal;

IX - atuar para garantir a segurança de pessoas, instalações, equipamentos e documentação;

X - controlar o acesso ao estacionamento de veículos conforme disciplinado nos regulamentos da Câmara Municipal;

XI - fazer cumprir as regras pertinentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal;

XII - prestar assistência no exercício das tarefas relacionadas a sindicâncias, inquéritos, investigações e outros;

XIII - executar atividades operacionais de natureza anormalidades constatadas e as providências adotadas;

XIV - relatar as ocorrências e delas fazer registro.

§1º - As atividades de que trata o caput deste artigo serão exercidas exclusivamente pelo cargo em comissão de Chefe de Segurança e Inteligência e titulares de cargo efetivo de AGSL – Agente de Segurança Legislativo, podendo contar com o apoio operacional de profissionais contratados habilitados.

§2º - Compete ao Chefe de Segurança e Inteligência dirigir a AGSL – Agente de Segurança Legislativa e coordenar as atividades da área, definindo intervenções e posturas em defesa da segurança institucional.

**Art. 3º** - É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara Municipal, consoante o Inciso II do artigo 5º do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A proibição de que trata o caput do artigo 3º não atinge as autoridades, cuja a posse de armas é inerente ao exercício de suas funções, a exemplo de policias.



## **ESTADO DO CEARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**Art. 4º** - Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal, instaurar-se-á a competente sindicância presidida por servidor titular do cargo de Advogado(a) da Procuradoria Legislativa.

§ 1º - Serão observados, na sindicância, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado do Ceará, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - A sindicância será enviada, após a sua conclusão, ao Chefe de Segurança e Inteligência.

**Art. 5º** - As atividades da AGSL – Agente de Segurança Legislativa não obstam a ação das autoridades federais e estaduais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 6º** - O provimento do cargo de Chefe da Segurança e Inteligência e do cargo efetivo de AGSL – Agente de Segurança Legislativo depende de conclusão do curso de nível médio e de curso específico na área de segurança, além de comprovação de aptidão física e mental e de comprovação de bons antecedentes.

**Parágrafo único** - Os titulares dos cargos de que tratam o caput deste artigo, deverão renovar periodicamente o curso específico na área de segurança e comprovar permanência de aptidão física e mental e de bons antecedentes policiais, nos termos definidos em regulamento, sob pena de processo administrativo para perda do cargo ou readaptação, conforme prescrição constitucional e legal aplicável.

**Art. 7º** A remuneração dos cargos que compõem o Departamento de Segurança Institucional e Inteligência serão aquelas constantes no Anexo Único desta lei,



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

excetuadas aquelas provenientes da contratação de apoio de profissionais habilitados, ocasião em que ficarão por conta da empresa contratada.

**Art. 8º** - A Chefia de Segurança e Inteligência e o AGSL – Agente de Segurança Legislativo fará jus a adicional de periculosidade, calculado à base de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial referido no Anexo Único de que trata o art. 7º desta lei.

§ 1º - O adicional de que trata o caput deste artigo não será considerado para cômputo de qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores, exceto o 13º (décimo terceiro) e adicional de férias.

§ 2º - O adicional de periculosidade somente será devido em caso de efetivo exercício do cargo referido no caput deste artigo, sendo suspenso nos casos de:

I - exercício de cargo comissionado, salvo exclusivamente se na área de segurança;

II - licença a qualquer título, salvo exclusivamente de saúde decorrente de acidente de serviço na atividade de AGSL – Agente de Segurança Legislativo.

§ 3º - O adicional de periculosidade somente será computado para fins de cálculo do provento de aposentadoria se ficar configurada a permanência de sua percepção, assim considerado o recebimento respectivo por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos, consecutivos ou não.

**Art. 9º** A Câmara Municipal, observada a legislação federal de licitações, poderá contratar serviços de vigilância e segurança pessoal, como complemento operacional à ação da AGSL – Agente de Segurança Legislativa.

**Art. 10-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

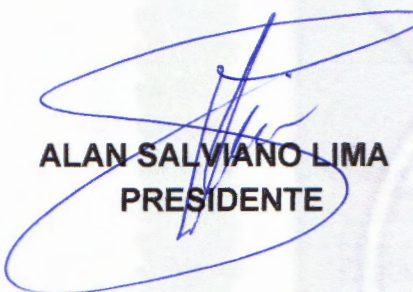
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

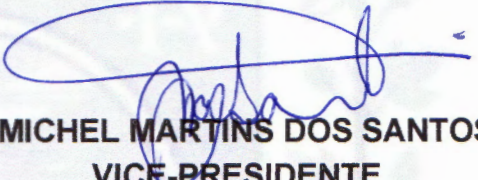
WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

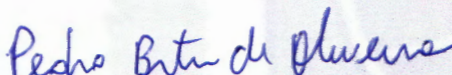
sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no §1º do Art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da CF/88, respectivamente.


**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

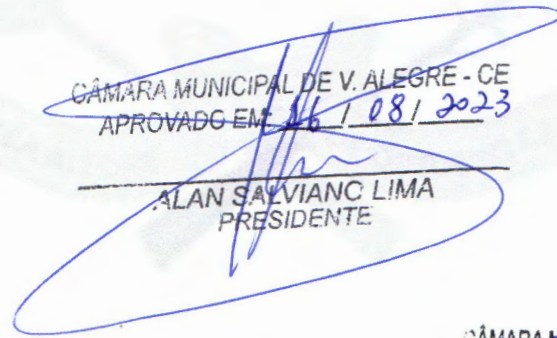
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,  
ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRESIDENTE**

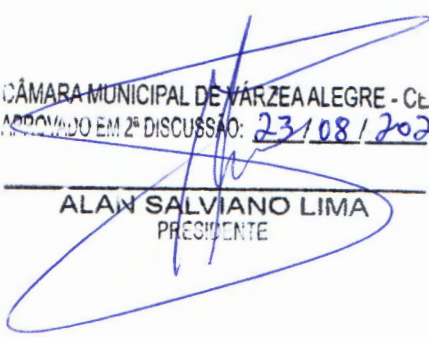
  
**MICHEL MARTINS DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**PEDRO BITU DE OLIVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA**  
**2º SECRETÁRIO**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 26/08/2023

**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRESIDENTE**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o art.7º do projeto de lei nº 009/2023 de 02 de agosto de 2023.

Cargo	Provimento	Quant.	Carg Horária	Remuneração (R\$)	Adicional de periculosidade (%)
Chefe de Segurança Institucional e Inteligência	Comissionado	01	40h	1.716,00	20%
AGSL – Agente de Segurança Legislativo	Efetivo	05	40h	1.320,00	20%



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

Várzea Alegre-CE, 02 de agosto de 2023.

Prezados Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE, vem submeter à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Substitutivo Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Nº 009/2023 de 10 de maio de 2023, que " Institui Polícia Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.", em razão da necessidade de adequação material das normas anteriorente apresentadas, bem como à imprescindibilidade de se aumentar o número de vagas, para o cargo de Agente de Segurança Legislativa, objetivando destinar parte destas ao gênero feminino.

A Constituição de 1988, previu a possibilidade de que cada Casa Legislativa da União e dos Estados criasse sua polícia, sem, no entanto, especificar que espécie de polícia e que atribuições lhe poderiam ser outorgadas. Diante disso, as Casas do Congresso Nacional concretizaram a norma, cada uma estabelecendo suas disciplinas. Em observância ao Princípio da Simetria, bem como ao disposto no art.21, inciso VII da Lei Orgânica Municipal compete à esta Câmara Municipal regulamentar sua polícia, nos mesmos parâmetros da União e Estados.

Esse projeto visa, portanto, complementar a estrutura da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, com a criação, junto ao seu Departamento de Segurança Institucional e Inteligência, da sua Polícia Legislativa e os respectivos cargos essenciais para o desenvolvimento adequado e exitoso das atividades a serem desempenhadas nessa Casa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

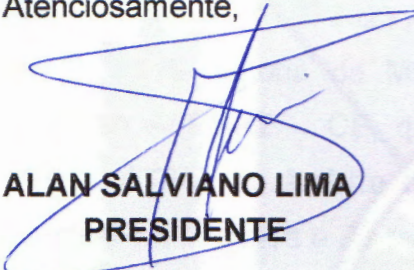
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

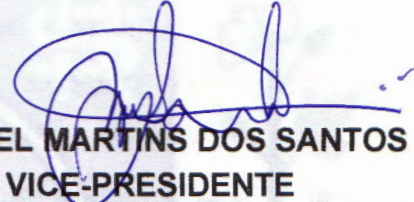
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

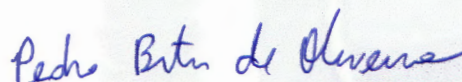
Outrossim, em face do exposto, propomos a V. Exas. a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.


Mesa Diretora da Câmara, em 02/08/2023.

Atenciosamente,

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

  
MICHEL MARTINS DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

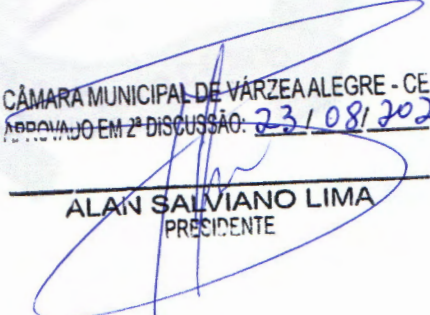
  
PEDRO BITU DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO

  
FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA  
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 001/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2023, de 10 de maio de 2023, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, que Institui AGSL – AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião virtual realizada em 15 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 15 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE